



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

Rua Ijuí, 500 - Fone/Fax: (0xx55) 551-1558 e 551-1430

CEP 98528-000 - CNPJ 94.442.282/0001-20

LEI MUNICIPAL Nº 339/2000

Estabelece o Plano de carreira e Remuneração dos Profissionais da Educação que Compõem o Magistério Público Municipal e Institui o Respectivo Quadro de Cargos e dá Outras Providências.

Eugenio Reimann, Prefeito Municipal de Derrubadas, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Esta Lei estabelece o Plano e Carreira e Remuneração dos Profissionais da Educação que compõem o Magistério Público Municipal, cria o respectivo quadro de cargos, dispõe sobre o regime de trabalho e plano de pagamento em consonância com os princípios básicos da Lei 9394, de 20 de dezembro de 1996.

Parágrafo Único - Integram o Magistério Público Municipal os Profissionais da Educação que ocupam funções nas Unidades Escolares e na Secretaria Municipal de Educação e desempenham atividades docentes e de suporte pedagógico, com vistas a atingir os objetivos da Educação.

Art. 2º - Os Profissionais da Educação integram o Regime Jurídico Único do funcionalismo público municipal, observadas as disposições específicas desta Lei.

Art. 3º O Plano de Carreira e Remuneração tem como princípios básicos:

I - ingresso mediante aprovação em concurso público de provas e títulos;

II - habilitação profissional adequada ao exercício da profissão através da comprovação da titulação específica;



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

Rua Ijuí, 500 - Fone/Fax: (0xx55) 551-1558 e 551-1430

CEP 98528-000 - CNPJ 94.442.282/0001-20

III - valorização profissional: condições de trabalho compatíveis com a dignidade da profissão, com aperfeiçoamento profissional continuado, inclusive com licenciamento periódico remunerado para esse fim;

IV - progressão funcional na carreira mediante promoções baseadas no tempo de serviço e aperfeiçoamento profissional;

V - período reservado a estudos, planejamento e avaliação, incluído na carga de trabalho;

VI - piso salarial profissional definido nesta Lei.

TÍTULO II

DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

CAPÍTULO I - DA FORMAÇÃO PROFISSIONAL

Art. 4º - A formação de docentes para atuar na Educação Básica e Infantil far-se-á em nível superior, em curso de licenciatura específica, de graduação plena, em universidades e institutos superiores de educação, admitida como formação para o exercício do magistério na educação infantil e nas quatro primeiras séries do ensino fundamental, a oferecida em nível médio, na modalidade Normal.

Parágrafo Único - O ingresso de profissionais habilitados em nível médio, na modalidade Normal, no magistério Público Municipal, será garantido apenas durante a Década da Educação, entendida esta como estabelecida no artigo 87, caput e § 4º da Lei de Diretrizes e Bases nº 9394, de 20 de dezembro de 1996.

Art. 5º - O Plano de Carreira e Remuneração contará com cargos efetivos de Professor e cargos efetivos de Especialista da Educação assim definidos:

I - Professor(a) é o membro do Magistério Público Municipal que desempenha atividades docentes, oportunizando a educação do aluno;

II - Especialista de Educação é o membro do Magistério Público Municipal que desempenha atividades de administração, planejamento, supervisão e orientação educacional, em Unidades Escolares e na Secretaria Municipal de Educação.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

Rua Ijuí, 500 - Fone/Fax: (0xx55) 551-1558 e 551-1430

CEP 98528-000 - CNPJ 94.442.282/0001-20

Parágrafo Único - É permitida a designação do professor para exercer a função de suporte pedagógico na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 6º - O aperfeiçoamento profissional continuado dos integrantes do Quadro de Carreira do Magistério Público Municipal será incentivado e apoiado pela Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo Único - O afastamento para aperfeiçoamento profissional dependerá de autorização prévia do Prefeito Municipal.

CAPÍTULO II DAS INCUMBÊNCIAS

Art. 7º - Os professores(as) incumbir-se-ão de:

I - participar da elaboração da proposta pedagógica do estabelecimento de ensino;

II - elaborar e cumprir plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica do estabelecimento de ensino;

III - zelar pela aprendizagem dos alunos;

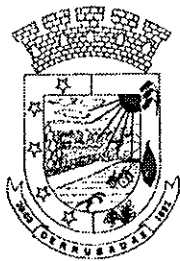
IV - estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento;

V - ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;

VI - colaborar com as atividades de articulação da escola com a família e a comunidade.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA DA CARREIRA

Art. 8º - O Plano de Carreira e Remuneração é constituído pelo conjunto de cargos de professor e de especialista de educação, estruturado em quatro níveis de titulação e habilitação, estabelecidos de acordo com a formação dos Docentes e Especialistas de Educação, compreendendo seis classes em cada nível, com acesso sucessivo de classe a classe.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

Rua Ijuí, 500 - Fone/Fax: (0xx55) 551-1558 e 551-1430

CEP 98528-000 - CNPJ 94.442.282/0001-20

CAPÍTULO IV DOS NÍVEIS

Art. 9º - Os níveis de valorização, linha de progressão funcional por titulação e habilitação dos professores(as) e dos Especialistas, são designados:

I - Nível Especial - Habilitação específica em nível médio, na modalidade Normal e em nível superior em curso de licenciatura de graduação curta, até o término da Década da Educação, nos termos do disposto no parágrafo único do artigo 4º desta Lei;

II - N1 - Habilitação específica obtida em nível superior, em cursos de licenciatura de graduação plena ou de graduação em Pedagogia;

III - N2 - Habilitação em pós-graduação obtida e curso de especialização "lato sensu", compatível com as atribuições do cargo;

IV - N3 - Habilitação em pós-graduação obtida em curso de especialização "stricto sensu", mestrado ou doutorado compatível com as atribuições do cargo.

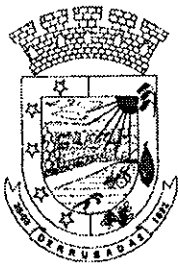
Parágrafo Único - A mudança de nível é automática mediante apresentação de documento comprobatório e vigorará a contar do mês seguinte ao do requerimento pelo interessado junto à Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO V DAS CLASSES

Art. 10 - As classes constituem a linha de progressão funcional dos Profissionais da Educação, através de promoção, e são designadas pelas letras "A", "B", "C", "D", "E" e "F", sendo esta última a final de carreira.

§ 1º - A lotação de classe corresponde a um percentual do quadro de vagas do Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal, fixado no Anexo I da presente Lei.

§ 2º - O ingresso no Plano de Carreira se dá na classe "A", do respectivo nível, resguardado o disposto no Parágrafo único do Art. 33.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

Rua Ijuí, 500 - Fone/Fax: (0xx55) 551-1558 e 551-1430

CEP 98528-000 - CNPJ 94.442.282/0001-20

CAPÍTULO VI DA PROMOÇÃO

Art. 11 - Promoção é a passagem dos Profissionais da Educação de uma determinada classe para a imediatamente superior.

Art. 12 - Havendo vaga na classe imediatamente superior, está apto a concorrer à promoção o profissional da educação que comprovar:

I - três anos de efetivo exercício na classe;

II - participação em cursos, seminários, encontros e congressos ou similares, compatíveis com as atribuições do cargo ou função, mediante apresentação de certificados expedidos por órgãos oficiais ou por instituições reconhecidas pelo sistema educacional;

III - participação efetiva (e continuada) em ações que visem adequar o desempenho da escola à sua realidade social, (que perfaçam um mínimo de 100 (cem) horas).

IV - produção intelectual, mediante apresentações do projeto.

§ 1º - Os critérios de avaliação referentes ao previsto nos incisos II, III e IV estão regulamentados no Anexo V da presente Lei.

§ 2º - A mudança de classe importará numa retribuição pecuniária incidente sobre o vencimento básico do Plano de Carreira, conforme estabelecido no Anexo II da presente Lei.

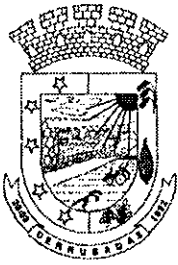
Art. 13 - Acarretam a suspensão da contagem do tempo de serviço para fins de promoção:

I - afastamento sem direito a remuneração;

II - licença para tratamento de saúde que excederem a 90 (noventa) dias, mesmo que em prorrogação, exceto as decorrentes de acidentes de trabalho e licença gestante;

III - licença para acompanhamento de familiar para tratamento de saúde que exceder a 30 (trinta) dias.

IV - afastamento para exercício de atividades não compreendidas nas do Magistério Público Municipal.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

Rua Ijuí, 500 - Fone/Fax: (0xx55) 551-1558 e 551-1430

CEP 98528-000 - CNPJ 94.442.282/0001-20

**CAPÍTULO VII
DO RECRUTAMENTO E DA SELEÇÃO**

Art. 14 - A seleção para os cargos de Profissionais da Educação de que trata este Plano de Carreira far-se-á mediante concurso público de provas e títulos, de acordo com as respectivas habilitações e observados a legislação maior, a Lei Orgânica, o Regime Jurídico Único, o Regulamento dos Concursos Públicos e a presente Lei.

Art. 15 - Os concursos públicos para os profissionais da Educação serão realizados na:

I - Área I - Para Educação Infantil e Ensino Fundamental nas 4 (quatro) primeiras séries, com habilitação mínima em nível médio, modalidade Normal, conforme parágrafo único do artigo 4º;

II - Área II - Para séries finais do Ensino Fundamental, com habilitação específica em nível superior, em curso de licenciatura de graduação plena;

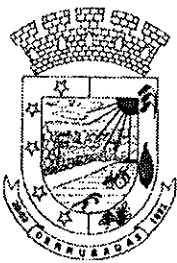
III - Área III - Para Especialistas de Educação, com habilitação específica em curso de graduação em Pedagogia ou em nível de pós-graduação.

Art. 16 - A realização de concurso público de provas e títulos para provimento dos cargos dos Profissionais da Educação é de competência da Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo Único - A validade do concurso público de provas e títulos será de dois anos a partir da data de publicação dos resultados finais, podendo ser prorrogada por igual período para atender os interesses da educação, mediante ato competente do chefe do Prefeito Municipal.

**TÍTULO III - DA CARREIRA
CAPÍTULO I
DO REGIME DE TRABALHO**

Art. 17 - O regime de Trabalho para o Plano de Carreira e Remuneração é assim estabelecido:



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

Rua Ijuí, 500 - Fone/Fax: (0xx55) 551-1558 e 551-1430

CEP 98528-000 - CNPJ 94.442.282/0001-20

I - Professor(a) em regência de classe, da Educação Infantil e das 4 (quatro) primeiras séries do Ensino Fundamental; 20 (vinte) horas aulas e 5 (cinco) horas atividades semanais;

II - Professor(a) em regência de classe, das séries finais do Ensino Fundamental: 20(vinte) horas aula e 5(cinco) horas atividades semanais;

III - Especialista em Educação: 20 (vinte) horas trabalhos semanais.

§ 1º - As horas atividades correspondem ao tempo reservado para estudo, planejamento e avaliação do trabalho pedagógico, recuperação, reuniões pedagógicas, articulação com a comunidade e aperfeiçoamento;

§ 2º - Para o(a) professor(a) no desempenho de Direção e Vice-Direção, o regime de trabalho será cumprido sem o exercício horas-atividades semanais;

§ 3º - Para efeito deste artigo a duração das horas-aula, horas-atividades e horas-trabalho correspondem a 60 (sessenta) minutos;

§ 4º - O(a) professor(a) das séries finais do Ensino Fundamental com total de horas-aula inferior ao estabelecido nesta Lei completará a carga horária com horas atividades de estudos, recuperação de alunos em turnos inverso, e outras atividades definidas pela administração da Unidade Escolar.

CAPÍTULO II DAS CONVOCAÇÕES

Art. 18 - Os integrantes do Plano de Carreira e Remuneração poderão ser convocados para trabalhar em regime suplementar, observado o limite de 40 (quarenta) horas semanais.

§ 1º - As convocações para o regime suplementar processar-se-ão por ato do Prefeito Municipal, mediante proposta fundamentada da Secretaria Municipal de Educação, ouvida a Escola e não poderão ultrapassar o ano letivo em curso.

§ 2º - As funções de diretor(a) ou Vice-diretor(a) implicarão em convocações para o regime suplementar de acordo com as necessidades da Administração da Escola.

§ 3º - A remuneração das horas trabalhadas em regime suplementar obedecerá os mesmos critérios aplicados para o Regime normal



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

Rua Ijuí, 500 - Fone/Fax: (0xx55) 551-1558 e 551-1430

CEP 98528-000 - CNPJ 94.442.282/0001-20

dos profissionais da Educação, observada a proporcionalidade quando da convocação para período inferior a 25 (vinte e cinco) horas semanais.

§ 4º - Não poderão ser convocados os profissionais da educação que tiverem outro vínculo empregatício.

CAPÍTULO III DAS FÉRIAS

Art. 19 - O(a) professor (a) em regência de classe gozará férias anuais por um período de 45 (quarenta e cinco) dias e os demais Profissionais de Educação 30 (trinta) dias anuais.

Parágrafo Único - As férias dos Profissionais da Educação coincidirão com o período de recesso escolar.

CAPÍTULO V DO QUADRO DE CARREIRA

Art. 20 - O Quadro de Carreira dos Profissionais da Educação estrutura-se mediante a distribuição dos cargos, conforme o Anexo I desta Lei.

Art. 21 - São criadas gratificações para o exercício das funções de Diretor(a) e Vice-Diretor(a) dos estabelecimentos da rede municipal de ensino para exercício da docência em escolas de difícil acesso, em classe especial e sala de recursos, nos termos do anexo III desta Lei.

CAPÍTULO IV DA REMUNERAÇÃO

Art. 22 - A remuneração é constituída do vencimento do cargo, acrescida das vantagens pecuniárias a que fazem jus os integrantes deste Plano de Carreira e Remuneração.

Parágrafo Único - O vencimento é a retribuição pecuniária devida aos integrantes do Plano de Carreira e Remuneração pelo efetivo exercício de suas funções.

Art. 23 - O valor dos vencimentos das classes e níveis obedecerá os índices de escalonamento vertical, constantes do Anexo II desta Lei.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

Rua Ijuí, 500 - Fone/Fax: (0xx55) 551-1558 e 551-1430

CEP 98528-000 - CNPJ 94.442.282/0001-20

Art. 24 - Por ocasião da implantação do presente Plano, o vencimento básico mensal dos Profissionais da Educação é fixado em R\$ 230,00 (duzentos e trinta reais).

Parágrafo Único- O vencimento básico mensal dos Profissionais da Educação será corrigido em consonância com a Política de Remuneração do Magistério Público Municipal.

Art. 25 - O integrante da Carreira do Magistério Público Municipal investido em função de Diretor ou Vice-Diretor receberá na vigência de seu mandato, gratificação de função calculada sobre o vencimento básico mensal, constante no Anexo III desta Lei.

Art. 26 - O Profissional de Educação em exercício em Escola de difícil acesso perceberá gratificação calculada sobre o vencimento básico mensal, conforme classificação e índices constantes no Anexo IV da presente Lei.

Parágrafo Único - O enquadramento e classificação das escolas na condição de difícil acesso dar-se-ão por Decreto baixado pelo Prefeito Municipal.

Art. 27 - O Profissional da Educação no exercício da docência em Classe Especial ou sala de recursos terá assegurado, enquanto permanecer nesta situação, gratificação correspondente a 50% (cinquenta por cento) sobre o vencimento básico mensal do respectivo cargo.

Parágrafo Único - Para efeitos do disposto neste artigo entende-se por:

I - Classe Especial: aquelas de atendimento especializado aos educandos com necessidades especiais;

II - Sala de Recursos: aquelas de atendimento a alunos em defasagem nos estudos.

Art. 28 - Os profissionais da Educação em exercício junto a Secretaria Municipal da Educação terá jus a gratificação correspondente a de Diretor de Escola com mais de 100 (cem) alunos.

Art. 29 - As vantagens referidas nos artigos 25, 26 e 27 não serão incorporadas nos proventos no ato de aposentadoria.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

Rua Ijuí, 500 - Fone/Fax: (0xx55) 551-1558 e 551-1430

CEP 98528-000 - CNPJ 94.442.282/0001-20

CAPÍTULO VI DA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

Art. 30 - Fica instituído o Cadastro de Contratações Temporárias para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público, em caráter emergencial, para:

I - Substituir professor legal e temporariamente afastado;

II - Suprir falta de professores(as) aprovados(as) em Concurso Público.

§ 1º - A contratação a que se refere o inciso primeiro somente poderá ocorrer quando não for possível a convocação para Regime Suplementar de Profissionais da Educação do Quadro de Carreira, observado o disposto nos incisos I, II e III do artigo 17.

§ 2º - O Profissional da Educação concursado, aguardando nomeação que for contratado em caráter emergencial, manterá o direito a vaga e não sofrerá qualquer prejuízo na ordem de classificação.

§ 3º - No caso previsto no parágrafo anterior, o chamamento para contratação temporária obedecerá a classificação dos candidatos do concurso, que poderão aceitar ou não, sem perda de qualquer direito.

§ 4º - A contratação de que trata o inciso II observará as seguintes normas:

a) somente se dará após a verificação prévia da falta de candidatos aprovados em concurso público, exigindo-se para cargo habilitação específica conforme artigo 9º.

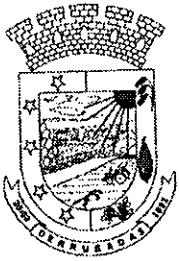
b) A contratação em caráter emergencial obriga o município a providenciar abertura de concurso público no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 31 - Terão prioridade, em caso de contratações emergenciais os candidatos que:

I - Possuírem titulação correspondente ao cargo, nos termos do artigo 9º desta Lei;

II - Estiverem frequentando curso de formação de docentes correspondente ao cargo, para atuar na Educação básica;

III - Em casos de empate nos dois primeiros incisos, procede-se a escolha pela ordem de inscrição do Cadastro de Contratações Temporárias.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

Rua Ijuí, 500 - Fone/Fax: (0xx55) 551-1558 e 551-1430

CEP 98528-000 - CNPJ 94.442.282/0001-20

Art. 32 - As contratações temporárias serão de natureza administrativa, assegurando-se os seguintes direitos ao contratado:

I - Regime de trabalho de 20 (vinte) horas semanais de docência e 5 (cinco) horas de atividades;

II - Remuneração equivalente do vencimento básico do Profissional da Educação;

III - Gratificação natalina e férias proporcionais, nos termos do Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais;

IV - Gratificação de difícil acesso e/ou classe especial, quando for o caso, nos termos desta Lei;

V - Inscrição no Sistema oficial de Previdência Social, conforme Regime estabelecido para os servidores municipais.

TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 33 - No ato de implantação do presente Plano de Carreira e Remuneração ficam extintos todos os cargos efetivos do Plano de Carreira do Magistério Público Municipal e as funções gratificadas específicas do magistério municipal anteriores da vigência desta Lei.

Parágrafo Único - os atuais ocupantes dos cargos extintos por este artigo serão enquadrados na classe e nível a que fizeram jus, em razão dos respectivos nível de titulação e habilitação e tempo de serviço nos termos da presente Lei, resguardadas as vantagens adquiridas.

Art. 34 - Os professores(as) com formação de grau superior, em nível de graduação, representado por curso de licenciatura de curta duração, e os de nível médio, na modalidade Normal serão enquadrados no Nível especial deste plano, assegurando o prazo de 08 (oito) anos para obterem a habilitação necessária ao exercício da atividade docente, nos termos da Lei Federal nº 9394/96.

§ 1º - O Município oportunizará condições para formação do(a) professor (a) nos termos do Caput deste Artigo.

§ 2º - O(a) professor(a) que não se habilitar no prazo legal, estabelecido não Caput deste artigo, será desligado do quadro funcional do Município, à exceção dos estáveis na forma da Constituição Federal de 1988.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

Rua Ijuí, 500 - Fone/Fax: (0xx55) 551-1558 e 551-1430

CEP 98528-000 - CNPJ 94.442.282/0001-20

Art. 35 - Revogam-se as disposições em contrário.

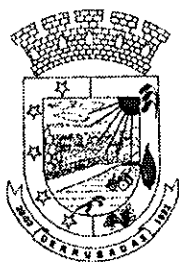
Art. 36 - Esta Lei entra em vigor no dia primeiro do mês posterior ao de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Derrubadas, aos 15 de novembro de 2000.

Eugenio Reimann
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
aos 15 de novembro de 2000.

Jair Locatelli
Sec. Mun. de Administração.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

Rua Ijuí, 500 - Fone/Fax: (0xx55) 551-1558 e 551-1430

CEP 98528-000 - CNPJ 94.442.282/0001-20

ANEXO I - CARREIRA DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

CLASSES	Percentual de Distribuição dos cargos de Professor
A	35%
B	25%
C	20%
D	10%
E	7%
F	3%

ANEXO II - TABELA DE ÍNDICES DE REMUNERAÇÃO

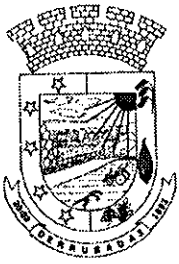
CLASSES	NÍVEIS			
	<i>Especial</i>	<i>1</i>	<i>2</i>	<i>3</i>
A	.1.00	.1.40	.1.50	.1.60
B	.1.10	.1.50	.1.60	.1.70
C	.1.20	.1.60	.1.70	.1.80
D	.1.30	.1.70	.1.80	.1.90
E	.1.40	.1.80	.1.90	2,00
F	.1.50	.1.90	2.00	2.10

ANEXO III - TABELA DE ÍNDICES DE GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

Função	Índice		
	<i>Até 20 alunos</i>	<i>de 21 a 100 alunos</i>	<i>Acima de 100 alunos</i>
Direção	0,10	0,20	0,3
Vice-Direção	0,05	0,10	0,15

ANEXO IV

Escola	Classificação por difícil acesso	Coefficiente de gratificação
A	Mínimo	5,00%
B	Médio	.10%
C	Máximo	.15%



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

Rua Ijuí, 500 - Fone/Fax: (0xx55) 551-1558 e 551-1430

CEP 98528-000 - CNPJ 94.442.282/0001-20

ANEXO V - Promoção na Carreira (Classificação)

5. A - Somatório dos Certificados de participação de formação continuada:

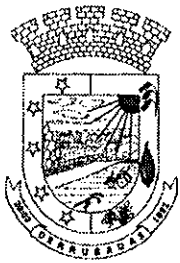
<i>Horas</i>	<i>Pontos</i>
Até 40 horas	02 pontos
Até 80 horas	04 pontos
Até 100 horas	06 pontos
De 100 a 200 horas	08 pontos

**5 B - Participação na comunidade escolar;
Atestado da Instituição Credenciada:**

<i>Horas</i>	<i>Pontos</i>
20 horas	02 pontos
30 horas	04 pontos
40 horas	06 pontos
50 horas	08 pontos

**5 C - Produção Intelectual;
Trabalho elaborado:**

<i>Texto Publicado</i>	<i>06 pontos</i>
Livros ou similares	08 pontos



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

Rua Ijuí, 500 - Fone/Fax: (0xx55) 551-1558 e 551-1430

CEP 98528-000 - CNPJ 94.442.282/0001-20

ANEXO ÚNICO

CARGO: DOCENTE

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição sintética: orientar a aprendizagem do aluno; participar no processo de planejamento das atividades da Escola; organizar as operações inerentes ao processo de Ensino-Aprendizagem; contribuir para o aprimoramento da qualidade do ensino.

b) Descrição analítica: planejar e executar o trabalho docente; levantar e interpretar dados relativos a realidade de sua classe; estabelecer mecanismos de avaliação; constatar necessidades de carências do aluno e propor o seu encaminhamento a setores específicos de atendimento; cooperar com a coordenação pedagógica e orientação educacional; organizar registro de observações do aluno; participar de atividades extraclasse; coordenar a área de estudo; integrar órgãos complementares da escola; participar, atuar e coordenar reuniões e conselhos de classe; executar tarefas afins e as contidas no artigo 13 da LDB.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- carga Horária semanal de 20 horas/aula e 05 horas atividade.
- Recrutamento: Geral, Concurso Público de provas e títulos a ser efetuado por área de especialização.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- Instrução formal: habilitação legal para o exercício do cargo.
- Lotação: Exclusivamente na Secretaria Municipal de Educação.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

Rua Ijuí, 500 - Fone/Fax: (0xx55) 551-1558 e 551-1430

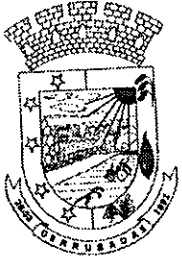
CEP 98528-000 - CNPJ 94.442.282/0001-20

CARGO: PROFISSIONAL OU SUPORTE PEDAGÓGICO (Direção, Vice-Direção, Supervisão, Coordenação e Orientação)

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição sintética: executar atividades específicas de planejamento, administração, supervisão escolar e orientação educacional no âmbito da Rede Municipal de Ensino.

b) Descrição analítica: "ATIVIDADES COMUNS" - assessorar no planejamento da educação municipal; propor medidas visando ao desenvolvimento dos aspectos qualitativos do ensino; participar de projetos de interesse do ensino; participar na elaboração, execução e avaliação de projetos de treinamentos, visando a atualização do magistério; integrar o colegiado escolar, atuar na escola, detectando aspectos a serem redimensionados, estimulando a participação do corpo docente na identificação de causas e na busca de alternativas e soluções; participar da elaboração do Plano Global da Escola, do Regimento Escolar, e do Plano de Estudos; participar da distribuição das turmas e da organização da carga horária; acompanhar o desenvolvimento do processo ensino-aprendizagem; participar das atividades de caracterização da clientela escolar; participar da preparação, execução e avaliação de seminários, encontros, palestras e sessões de estudo, manter-se atualizado sobre a Legislação do Ensino, portar pareceres, participar de reuniões técnico-administrativo-pedagógico na escola e nos demais órgãos da Secretaria Municipal de Educação; integrar grupos de trabalho e comissões; coordenar reuniões específicas; planejar, junto com a Direção e professores, estudos de recuperação de alunos; participar no processo de integração família-escola-comunidade; participar da avaliação global da escola; exercer função de Diretor ou Vice-Diretor, quando nela investido. "NA ÁREA DA ORIENTAÇÃO EDUCACIONAL" - elaborar Plano de Ação do serviço de Orientação Educacional, a partir do Plano Global da escola; assistir as turmas realizando entrevista e aconselhamentos, encaminhando, quando necessário a outros profissionais; orientar o professor na identificação de comportamentos divergentes dos alunos, levantando e selecionando em conjunto, alternativas de solução a serem adotadas; promover sondagem de aptidões e oportunizar informação profissional; participar da composição, caracterização e acompanhamento das turmas e grupos de alunos; integrar o processo de controle das unidades escolares, atendendo direta ou indiretamente as escolas; sistematizar as informações coletadas necessárias ao conhecimento global do educando; executar tarefas afins. "NA ÁREA DE SUPERVISÃO ESCOLAR" - coordenar a elaboração do Plano Global de Escola; Coordenar a elaboração do Plano curricular; elaborar o Plano de Ação de Serviço de Supervisão Escolar, a partir do Plano Global da Escola; orientar e supervisionar atividades e diagnósticos, controle e verificação do rendimento escolar; assessorar o trabalho docente quanto à métodos e técnicas de Ensino; assessorar a direção na tomada de decisões relativas ao desenvolvimento do Plano Pedagógico; acompanhar o



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

Rua Ijuí, 500 - Fone/Fax: (0xx55) 551-1558 e 551-1430

CEP 98528-000 - CNPJ 94.442.282/0001-20

desenvolvimento do trabalho escolar; elaborar e acompanhar o cronograma das atividades docentes; dinamizar o currículo da escola; colaborando com a direção no processo de ajustamento do trabalho escolar às exigências do meio; coordenar conselhos de classe; analisar o histórico escolar dos alunos com vistas a adaptações, transferências, reingressos e recuperações; integrar o processo de controle das unidades escolares, atendendo direta ou indiretamente as escolas, estimular e assessorar a efetivação de mudanças no ensino; executar tarefas afins. "NA ÁREA DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR" - assessorar a direção da escola na definição de Diretrizes e Ação, na aplicação da Legislação referente ao ensino e no estabelecimento de alternativas de integração da escola com a comunidade; colaborar com a direção da escola no que for pertinente a sua especialização; assessorar a direção dos órgão de administração de ensino na operacionalização de planos, programas e projetos; executar tarefas afins. "NA ÁREA DE PLANEJAMENTO DA EDUCAÇÃO" - assessorar na definição de políticas, programas e projetos educacionais; compatibilizar planos, programas e projetos das esfera Federal e Municipal; participar da elaboração, acompanhamento e avaliação de projetos; assessorar na definição de alternativas de ação, executar tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO;

- Carga horária semanal de 20 horas.
- Recrutamento: Geral, por concurso público de provas e títulos a ser efetuado por área de especialização.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- Instrução formal: habilitação legal para o exercício do cargo.
- Lotação: exclusivamente na Secretaria Municipal de Educação.